



**Ao Superintendente Estadual de Compras e Licitações da SUPEL**

**DESPACHO**

O(A) Pregoeiro(a) / Presidente(a), no uso de suas atribuições, conforme determinação na Orientação Técnica nº 05/GAB/SUPEL de 15 de dezembro de 2011, informa:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
<b>1.1. N° Processo</b>	0021073575202217	<b>1.2. N° Procedimento</b>	PERP 00718/2022
<b>1.3. Orgão</b>	PM - POLÍCIA MILITAR		
<b>1.4. Objeto</b>	Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (materiais de sinalização e segurança de trânsito), em atendimento as necessidades das Unidades Operacionais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com as especificações, informações técnicas e quantidades descritas no Termo de Referência.		
<b>1.5. Sistema de Compras</b>	ComprasNet	<b>1.7. Situação Final Certame</b>	Êxito

**2. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

2.1. QTD	2.1. PROVIDÊNCIAS TOMADAS E DECIDIDAS
1	<p>TERMO DE RESPOSTA AO PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO: 718/2022/ALFA/SUPEL/RO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.0021.073575/2022-17 OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (materiais de sinalização e segurança de trânsito), em atendimento as necessidades das Unidades Operacionais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com as especificações, informações técnicas e quantidades descritas no Termo de Referência A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria N.º 186/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 18 de novembro de 2022, vem neste ato responder aos pedidos de impugnações enviados por e-mail por empresas interessadas. I – DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO Em 22/02/2022, foi recebido através do e-mail alfa.supelro@gmail.com, pedido de impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 26.182/2021, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida. O prazo e a forma do pedido de impugnação ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 24 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e no item 3 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado. Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até 3 dias (úteis) que anteceder a data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 06/03/2023, portanto consideramos a mesma TEMPESTIVA. II – DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE Visto que os pedidos referem-se a questionamentos direcionados ao termo de referência e pesquisas de preços, o processo administrativo fora encaminhado a Secretaria demandante e ao setor responsável desta SUPEL, para provimento de respostas, obtendo os seguintes retorno: 1. EMPRESA 01: I- INVIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - INEXEQUIBILIDADE a) (...) após análise do objeto que esta administração pretende adquirir, verifica-se que há indiscutível erro quanto ao dimensionamento dos valores estimados para contratação, haja vista sua cristalina inexequibilidade. b) (...) é de rigor a imediata realização de nova análise de mercado, visando constatar que o prosseguimento da demanda pelos valores inicialmente orçados, além de sujeitar o certame ao fracasso, também poderá trazer imensuráveis prejuízos aos cofres públicos, ante o iminente risco de adquirir material ineficaz a sua finalidade. c) (...) os preços unitários apresentados para os itens 01, 05 e 08, são indiscutivelmente inexequível, uma vez que os preços praticados no mercado vai além dos preços cotados pela Administração Pública. II - RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE e) (...) O preço de referência é capaz de restringir consideravelmente o universo de licitantes, impondo prejuízo ao erário, em detrimento dos princípios legais que regem os processos licitatórios. RESPOSTAS: Visto que esta Comissão não é responsável pela pesquisa de preço, o referido processo foi encaminhado ao SETOR SUPEL-CEAP, para análise e manifestação, tendo como resposta o seguinte: DA ANÁLISE 1. Do pedido requerido no tópico III da Impugnação (0035996184), este requer revisão dos preços para os itens 1;5 e 8 do anexo II do Edital PE 718/2022 (0035856945). 2. Considerando os itens reclamados, esta Setorial passou a verificar as pesquisas que corroboraram com os valores estimados no Quadro Comparativo ME/EPP (0032512039), verifica-se que a cesta de preços oferecidas no referido quadro, é composta de: a) banco de preços; b) sites de mídias especializados; c) empresa de mercado local. 3. O quadro de referencia obedeceu ao disposto nos incisos II; IV e 5 do artigo 2º da Portaria 238/2019/SUPEL/CI, in verbis: Art. 2º A pesquisa de preços será realizada em observância às orientações contidas no Anexo I desta Portaria e mediante a utilização dos seguintes parâmetros: I – Tabelas referenciais ou preços constantes no sistema de preços referenciais do Estado de Rondônia; II – Banco de preços eletrônicos; III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos cento e oitenta dias anteriores à data da pesquisa de preços; IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou V - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias. 4. Embora a empresas tenha apresentado valores extraídos de mídias especializados no objeto, esta ainda não apresentou valores praticados pela Administração pública que relacione preços inexequíveis ao quadro estimativo de preços. CONCLUSÃO Desta Forma, esta Coordenação não verifica motivos para majoração de preços do quadro em tela, e assim, vimos por meio deste RATIFICAR o Quadro Comparativo (0032512039), sendo apresentado no adendo nova pesquisa de preço atualizada. III. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS Alega ainda que (...) a exigência de amostras visa garantir que a Administração adquira o exato produto apto a suprir as necessidades técnicas demandadas, respeitando os limites e aspectos legais. (...) e, que, não se pode confundir a função dos catálogos e manuais, os quais se resumem em uma expectativa, uma mera exposição do possível atendimento às especificações do Termo de Referência (TR) (...) Que apenas a efetiva amostra do produto a ser fornecido é considerada exposição material, oportunizando ao corpo técnico a avaliação de sua qualidade e funcionalidade. RESPOSTAS: Quanto a solicitação de amostra, informamos que não será necessário, nesta fase, visto que tal procedimento é facultativo a Administração, lembro ainda que se trata de objeto simples, e que os procedimentos disposto no subitem 07 do Edital pode sanar quanto a avaliação do produto. Noutra ponto, a realização da avaliação de amostras na fase de habilitação não encontra amparo no art. 30, inciso II e § 2º, da Lei de Licitações. Esse é o entendimento consubstanciado na vasta jurisprudência do TCU, a exemplo das Decisões 288/1996, 1.102/2001 e 1.237/2002, todas do Plenário. A amostra se torna de suma importância mais em processos de TI e de alta complexidade 2. EMPRESA 02: I – DA ALTURA INDICADA DO PRODUTO As alegações da empresa são no sentido de que: a) (...) O termo de referência do mencionado edital descreve o item 01, da seguinte forma: “Cone sinalizador flexível 75mm Especificações: Cones de Sinalização - material borracha - Deverá atender a norma ABNT 15071. Produto extra flexível, que permita dobrá-lo totalmente ao meio sem prejuízo do seu formato original. - O Cone deverá ser fornecido nas cores laranja e branco resistente a intempéries, possuir altura de 75cm. b) (...) Os cones deverão vir acompanhados de relatórios de ensaios dos cones e das películas refletivas conforme dispõe a “NBR 15.071/2015”, a fim de comprovar que tais materiais cumprem as exigências da ABNT.” c) (...) que na referida norma, contempla uma altura de 70cm a 76cm, não podendo um cone ser normatizado e diferenciar das normas aplicáveis em norma e suas variações, necessitando assim, que seja REVISTA a informação indicada em descritivo d) (...) o que a norma solicita como característica do cone, ela informa que as formas e dimensões devem atender o anexo A - Norma ABNT NBR 15071:2022 página 04 (grifo nosso). Em resumo, conforme demonstrado em sua impugnação - 0036237188, a licitante esclarece que: e) (...) é necessário que a informação referente a altura do produto seja revista, para que não haja CONTRADIÇÃO ao que a norma estipula como regra de variação, e não sejam impedidos de participar fornecedores que atendem a norma mas, por reduzir a altura retire a competitividade das empresas de participar do certame. RESPOSTAS: Esta Divisão de Suprimentos, após analisar o questionamento da empresa acerca da Norma Técnica a ser atendida sobre o objeto solicitado, entende pela aceitabilidade do questionamento da empresa. Visto o erro material constatado nas especificações, solicitamos alteração das especificações constantes no Item- I, do Termo de Referência id. 0033825834, conforme descrição abaixo: “Cone sinalizador flexível 75mm Especificações: Cones de Sinalização - material borracha - Deverá atender a norma ABNT 15071: 2022. Produto extra flexível, que permita dobrá-lo totalmente ao meio sem prejuízo do seu formato original. - O Cone deverá ser fornecido nas cores laranja e branco resistente a intempéries, possuir altura entre 70cm a 76cm, e peso mínimo de 3Kg. - A base do cone ABNT é composta por oito sapatas distribuídas uniformemente melhorando sua fixação ao solo e permitindo a passagem de água sob o cone, tamanho base 40 X 40cm, evitando deslocamentos involuntários. - O cone ABNT possui dois rebaxos que servem para evitar o desgaste provocado pelo atrito em tempo de empilhamento, e onde são colocadas as películas refletivas - As películas são retro refletivas, autoadesivas, micro prismáticos com refletividade mínima de 360 Candelas/lux/m² tendo cada anel 10 cm de altura. - Os cones deverão vir acompanhados de relatórios de ensaios dos cones e das películas refletivas conforme dispõe a “NBR 15.071/2022”, a fim de comprovar que tais materiais cumprem as exigências da ABNT.” II – DO VALOR INEXEQUIVEL COMO VALOR REFERENCIAL DO ITEM a) Alega que, (...) o baixo valor para fornecimento de um produto identificado como cone de sinalização de acordo com a norma ABNT 15071/2022, esse produto tem diretrizes e requisitos que devem ser atendidos e identificados por meio de laudos confeccionados por laboratórios credenciados, fora as especificações para sua produção, o que gera um custo elevado, que pelo valor unitário sugerido pelo referido edital, nos leva a crer que por um possível erro foi cotado e ofertado valor de item diverso aquele licitado pelo referido órgão. c) Por fim, requer novas cotações, tendo em vista que, os valores estimado como referencial pela Administração Pública está bem abaixo dos preços, atualmente praticado no mercado, assim, levando em consideração que ainda há todo o encargo de tributos, taxas e transportes, desta forma, o valor referencial disposto pela Administração ao produto indicado se torna inexequível, conforme demonstrado em sua impugnação -0036237188. RESPOSTAS: DA ANÁLISE 1. Do pedido requerido no tópico III da Impugnação (0035996184), este requer revisão dos preços para os itens 1;5 e 8 do anexo II do Edital PE 718/2022 (0035856945). 2. Considerando os itens reclamados, esta Setorial passou a verificar as pesquisas que corroboraram com os valores estimados no Quadro Comparativo ME/EPP (0032512039), verifica-se que a cesta de preços oferecidas no referido quadro, é composta de: a) banco de preços; b) sites de mídias especializados; c) empresa de mercado local. 3. O quadro de referencia obedeceu ao disposto nos incisos II; IV e 5 do artigo 2º da Portaria 238/2019/SUPEL/CI, in verbis: Art. 2º A pesquisa de preços será realizada em observância às orientações contidas no Anexo I desta Portaria e mediante a utilização dos seguintes parâmetros: I – Tabelas referenciais ou preços constantes no sistema de preços referenciais do Estado de Rondônia; II – Banco de preços eletrônicos; III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos cento e oitenta dias anteriores à data da pesquisa de preços; IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou V - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias. 4. Embora a empresas tenha apresentado valores extraídos de mídias especializados no objeto, esta ainda não apresentou valores praticados pela Administração pública que relacione preços inexequíveis ao quadro estimativo de preços. CONCLUSÃO Desta Forma, esta Coordenação não verifica motivos para majoração de preços do quadro em tela, e assim, vimos por meio deste RATIFICAR o Quadro Comparativo (0032512039), sendo apresentado no adendo nova pesquisa de preço atualizada. III - DA DECISÃO Ante o exposto, decido receber os pedidos de Impugnação formulados e encaminhado para Secretaria demandante e setorial da SUPEL para resposta. Dito isto dou por TEMPESTIVO os pedidos, com provimento do mérito PARCIALMENTE PROCEDENTE. Por fim ,tendo em vista as razões esposadas pelas órgãos da Administração competente POLÍCIA MILITAR-PM e Setorial da SUPEL, será feito Adendo Modificar, sendo publicado sua reabertura com prazo. Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência aos peticionantes, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL. CAMILA CAROLINE ROCHA PERES Pregoeira Equipe ALFA/SUPEL</p>

**2. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

2	<p>TERMO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 718/2022/ALFA/SUPEL/RO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0021.073575/2022-17 OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (materiais de sinalização e segurança de trânsito), em atendimento as necessidades das Unidades Operacionais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria N.º 186/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 18 de novembro de 2022, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada. I – DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO Em 01/03/2023 às 19:03 , foi recebido através do e-mail alfa.supelro@gmail.com, pedido de impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 26.182/2021, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida. O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 24 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e no item 3 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado. Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até 3 dias (úteis) que anteceder a data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 06/03/2023 , portanto consideramos a mesma TEMPESTIVA. II – DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE A empresa alega que o edital solicita no item- 1 do Termo de referência, um cone de sinalização, o qual descreve de forma objetiva todas as características de um cone de acordo com a norma ABNT NBR 15071 deve conter, sendo que dentre essas características, solicita que o produto atenda a uma altura de 75CM, no entanto, a referida norma, possibilita uma altura de 70cm a 76cm, não podendo um cone ser normatizado e, ao mesmo tempo, diferenciado das normas aplicáveis em norma e suas variações, necessitando assim, que seja REVISTA a informação indicada no descritivo do Item. “Cone sinalizador flexível 75mm Especificações: Cones de Sinalização - material borracha - Deverá atender a norma ABNT 15071. Produto extra flexível, que permita dobrá-lo totalmente ao meio sem prejuízo do seu formato original. - O Cone deverá ser fornecido nas cores laranja e branco resistente a intempéries, possuir altura de 75cm e peso mínimo de 3Kg. - A base do cone ABNT é composta por oito sapatas distribuídas uniformemente melhorando sua fixação ao solo e permitindo a passagem de água sob o cone, tamanho base 40 X 40cm, evitando deslocamentos involuntários. - O cone ABNT possui dois rebaixos que servem para evitar o desgaste provocado pelo atrito em tempo de empilhamento, e onde são colocadas as películas refletivas - As películas são retro refletivas, autoadesivas, micro prismáticos com refletividade mínima de 360 Candelas/lux/m² tendo cada anel 10 cm de altura. - Os cones deverão vir acompanhados de relatórios de ensaios dos cones e das películas refletivas conforme dispõe a “NBR 15.071/2015”, a fim de comprovar que tais materiais cumprem as exigências da ABNT.” A empresa solicita ainda, que seja alterada a norma ABNT NBR 15071 nos descritivos, para que haja especificação de acordo com a norma ABNT NBR 15071 de 2022, que é a norma vigente. Visto se tratar de pedido de impugnação referente ao termo de referência como descrição do item, os autos do processo fora encaminhado a Secretaria demandante para elaboração e análise da resposta, obtendo as seguintes respostas e decisões. III- DA ANÁLISE DO PEDIDO Resposta 0036452567 [...] 4. DA ANÁLISE De início, é oportuno salientar, preliminarmente, que a presente análise restringe-se aos aspectos técnicos materiais do questionamento oferecido pela empresa EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO-LTDA, que postula alterações necessárias, quanto as especificações solicitadas na descrição do Item-1, do termo de referência (id. 0033825834), quanto a altura do objeto descrito, para que o produto esteja em conformidade com os padrões e características estipuladas, pelas normas ABNT NBR 15.071/22. Sobre o questionamento da empresa, cumpre salientar que, como trata-se de material regido por norma técnica, esta Divisão entende pela aceitabilidade, visto que a norma vigente durante a confecção da solicitação inicial é a norma 15.071: 2022, publicada em 08/07/2022, a qual deveria constar nas especificações, sendo que, de fato, houve erro material durante a confecção do documento de solicitação inicial. 5. DA CONCLUSÃO Esta Divisão de Suprimentos, após analisar o questionamento da empresa EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO-LTDA, acerca da Norma Técnica a ser atendida sobre o objeto solicitado, entende pela aceitabilidade do questionamento da empresa. Visto o erro material constatado nas especificações, solicitamos alteração das especificações constantes no Item- I, do Termo de Referência id. 0033825834, conforme descrição abaixo: “Cone sinalizador flexível 75mm Especificações: Cones de Sinalização - material borracha - Deverá atender a norma ABNT 15071: 2022. Produto extra flexível, que permita dobrá-lo totalmente ao meio sem prejuízo do seu formato original. - O Cone deverá ser fornecido nas cores laranja e branco resistente a intempéries, possuir altura entre 70cm a 76cm, e peso mínimo de 3Kg. - A base do cone ABNT é composta por oito sapatas distribuídas uniformemente melhorando sua fixação ao solo e permitindo a passagem de água sob o cone, tamanho base 40 X 40cm, evitando deslocamentos involuntários. - O cone ABNT possui dois rebaixos que servem para evitar o desgaste provocado pelo atrito em tempo de empilhamento, e onde são colocadas as películas refletivas - As películas são retro refletivas, autoadesivas, micro prismáticos com refletividade mínima de 360 Candelas/lux/m² tendo cada anel 10 cm de altura. - Os cones deverão vir acompanhados de relatórios de ensaios dos cones e das películas refletivas conforme dispõe a “NBR 15.071/2022”, a fim de comprovar que tais materiais cumprem as exigências da ABNT.” IV – DA DECISÃO Ante o exposto, decido receber o esclarecimento e Impugnação e encaminhado para Secretaria demandante para resposta. Dito isto dou por TEMPESTIVO os pedidos, tendo em vista as razões esposadas pelo setor competente PM-DOFCOMPRAS, dou provimento do mérito PROCEDENTE, devendo ser publicado posteriormente Adendo Modificador I. Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e no sítio oficial desta SUPEL. Porto Velho/RO, 19 de junho de 2023 CAMILA CAROLINE ROCHA PERE Pregoeira SUPEL/RO</p>
---	--

**3. EMPRESAS QUE APRESENTARAM PROPOSTAS**

3.1. CNPJ	3.2. EPP/ME	3.3. RO	3.4. HABILITADA
14.984.352/0001-33	SIM	NÃO	SIM
43.279.146/0001-20	SIM	SIM	SIM
29.926.189/0001-20	SIM	NÃO	SIM
42.100.755/0001-08	SIM	NÃO	SIM

**4. EMPRESAS COM PROPOSTAS RECUSADAS**

4.1. CNPJ	4.2. ITENS RECUSADOS
14.984.352/0001-33	1
42.100.755/0001-08	1, 5, 6, 7, 8
43.279.146/0001-20	1, 2, 5, 8
29.926.189/0001-20	9

**5. PROPOSTAS VENCEDORAS**

5.1. ITEM	5.2. CNPJ	5.3. EM RECURSO*	5.4. ITEM DE COTA	5.5. VAL. ESTIMADO (R\$)	5.6. VAL. OBTIDO (R\$)	5.7. DESCONTO FINAL
2	14.984.352/0001-33	NÃO	NÃO	74.813,2000	59.290,0000	20,75%
3	43.279.146/0001-20	NÃO	NÃO	10.111,7100	10.111,7100	0%
4	43.279.146/0001-20	NÃO	NÃO	35.290,7100	18.135,0000	48,61%
6	43.279.146/0001-20	NÃO	NÃO	112.920,4000	67.998,4900	39,78%
7	43.279.146/0001-20	NÃO	NÃO	37.258,0000	22.436,0500	39,78%
9	43.279.146/0001-20	NÃO	NÃO	62.322,0000	51.939,7000	16,66%
<b>VALORES TOTAIS</b>				<b>332.716,0200</b>	<b>229.910,9500</b>	

\* O resultado dos itens em recurso está sujeito a alterações com base no julgamento.

**6. ITENS FRACASSADOS E DESERTOS**

6.1. ITEM	6.2. ESPECIFICAÇÃO	6.3. VAL. ESTIMADO (R\$)	6.4. SITUAÇÃO
1	Cone de rolamento	60.712,9600	Fracassado
5	Cone de rolamento	19.476,8000	Fracassado
8	Cone de rolamento	38.807,9000	Fracassado
10	Cone de rolamento	10.966,0800	Deserta

**7. RECURSOS**

**Nenhum recurso**

8. TEMPO DECORRIDO DO CERTAME				
8.1. DT. INÍCIO	8.2. ATIVIDADE REALIZADA	8.3. ORGÃO	8.4. DT. TÉRMINO	8.5. QTD DIAS
25/07/2022	Análise nº 452/2022/SUPEL-GAP	SUPEL	26/07/2022	1
26/07/2022	Novo Termo de Referência após análise	PM	12/08/2022	13
17/08/2022	Cotação de preços e emissão de quadro comparativo -SUPEL-CPEAP	SUPEL	29/08/2022	8
30/08/2022	Auxílio na cotação indicando fornecedores ou cotações	PM	19/09/2022	14
20/09/2022	Emissão de quadro comparativo -SUPEL-CPEAP	SUPEL	22/09/2022	2
23/09/2022	Aprovação ou não das pesquisas de preços juntadas	PM	27/09/2022	2
28/09/2022	Atualização no quadro comparativo -SUPEL-CPEAP	SUPEL	29/09/2022	1
03/10/2022	Elaboração de Edital para Parecer Jurídico -SUPEL-NP	SUPEL	10/10/2022	5
11/10/2022	Parecer nº 813/2022/PGE-PA	PGE	01/11/2022	15
01/11/2022	Atendimento do Parecer	PM	06/02/2023	69
07/02/2023	Retificação de Edital e cadastramento de itens no Compras.gov -SUPEL-NP	SUPEL	14/02/2023	5
15/02/2023	Aguardando abertura (Data de Abertura: 06/03/2023)	SUPEL	06/03/2023	13
07/03/2023	Responder impugnação	PM	25/04/2023	35
26/04/2023	Nova cotação de preços	SUPEL	11/05/2023	11
25/05/2023	Aprovação da pesquisa de preços	PM	02/06/2023	6
07/06/2023	Resposta aos licitantes	SUPEL	21/06/2023	10
22/06/2023	Reabertura (REAGENDADO A ABERTURA 05/07/2023)	SUPEL	05/07/2023	9
13/07/2023	Análise técnica das propostas de preço	PM	20/11/2023	92
21/11/2023	Fase de aceitação das propostas conforme disponibilidade do calendário do pregoeiro	SUPEL	08/12/2023	13
13/12/2023	Análise técnica das propostas remanescentes	PM	15/12/2023	2
16/12/2023	Fase de aceitação das propostas conforme disponibilidade do calendário do pregoeiro	SUPEL	17/01/2024	23
19/01/2024	Relatório final da licitação	SUPEL	23/01/2024	2
<b>TEMPO TOTAL DO CERTAME DENTRO DA SUPEL</b>				<b>103</b>

**Observações:**

Desta forma, concluídos os trâmites desta Equipe e/ou CPL, submetemos os autos à apreciação superior.

Porto Velho-RO, 31/01/2024 11:39:47

**CAMILA CAROLINE ROCHA PERES**

Pregoeiro Oficial  
Matrícula 300145454

**ADRIANA DE OLIVEIRA DA SILVA**

Equipe Apoio  
Matrícula

**ROSEANNA NASCIMENTO ALVES DA SILVA**

Equipe Apoio  
Matrícula 300171478

**MARCOS SILVA ALMEIDA JUNIOR**

Equipe Apoio  
Matrícula